

Ao

Município de Planalto – SP

Ref.: Pregão Eletrônico nº 058/2025 – Processo Licitatório nº 233/2025

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS visando aquisição de impressora de RAIO-X, filme, etiquetadora e etiqueta destinados a necessidade de consumo da Secretaria Municipal de Saúde, deste município de Planalto-PR.

Assunto: Ajuste face a direcionamento explícito de marca e modelo

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

A KONIMAGEM COMERCIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 58.598.368/0001-83, com sede na Rua Maria Casali Bueno, Nº 57, Mandaqui, CEP 02408-050, São Paulo – SP, vem, tempestivamente, apresentar Impugnação ao Edital, em face das disposições contidas no Anexo I - Termo de Referência, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos.

I – DA TEMPESTIVIDADE

Conforme preceitua a Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 144, e em consonância com o Tópico 4.1 do edital em epígrafe, a apresentação desta peça é tempestiva.

CAPÍTULO II

DAS IMPUGNAÇÕES, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS

KONIMAGEM COMERCIAL LTDA

Endereço: Rua Maria Casali Bueno, 57 – CEP 02408-050 - São Paulo/SP – Fone (11) 2950.1971 - Fax (11) 2976.5154

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame. *[grifo nosso]*

Art. 144 da L 14.133/2021

4.1 Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos. O pedido deve ser protocolado no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

Tópico 4.1 do edital do Pregão Eletrônico

II – DOS FATOS

O edital em referência tem por objeto a “registro de preços visando aquisição de impressora de raio-x, filme, etiquetadora e etiqueta destinados a necessidade de consumo da Secretaria Municipal de Saúde, deste município de Planalto-PR”.

Contudo, ao analisar o Termo de Referência, observa-se que Lote 01 contém direcionamento explícito o que fere a legalidade sob o viés da isonomia e da competitividade, ambos princípios previstos no artigo 5º da Lei 14.133/2021.

III - DO DIREITO

Ressalta-se que a Lei de Licitações e Contratos, declara primazia em zelar pela Igualdade, Competitividade e Impessoalidade, ao passo que VEDA de maneira expressiva a toda e qualquer mácula ao caráter competitivo em suas contratações:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da

vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). *[grifo nosso]*

Art. 5º da L 14.133/2021

Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

Alínea “a”, do inciso primeiro do art. 9º da L 14.133/2021

Ao manter as especificações LITERAIS da impressora DryPix 2000 da marca FujiFilm – inclusive constando nome do modelo e da marca - restam maculados os princípios da igualdade, competitividade, impessoalidade, do julgamento objetivo, suscitando a ilegalidade da instrução processual, conforme preceitua o artigo quinto da Lei nº 14.133/2021. Ressalta-se que é vedado comprometer, restringir ou mesmo frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, ocasião clara na manutenção das exigências as quais solicitamos remoção.

Mais gravoso ainda é o fato de ser exigido filme DIHT que é o filme da FujiFilm. A bem da igualdade, competitividade e o da legalidade, segue um questionamento retórico que já demonstração quão eivado de vícios está este certame:

- Qual o objetivo de especificar marca e modelo com descrição restritiva – ou melhor: direcionada – e, ainda, especificar o filme?

Obviamente, com o que nos deparamos é: uma afronta à Legalidade e frustração do Interesse Público que visa a contratação da oferta mais vantajosa.

Digna-se fazer valer, também, o Princípio da Autotutela, cujo conceito, de maneira sucinta, traz no seu bojo que a Administração pode rever seus atos quando ilegais ou atos válidos, mas eivados de inconveniências, pois propicia a frustração de seus próprios objetivos bem como o do interesse Público.

KONIMAGEM COMERCIAL LTDA

Endereço: Rua Maria Casali Bueno, 57 – CEP 02408-050 - São Paulo/SP – Fone (11) 2950.1971 - Fax (11) 2976.5154

Súmula 473

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Súmula 473 do STF

IV – DOS QUESITOS TÉCNICOS

Verificou-se que a descrição técnica constante do memorial descritivo para o item 01 do Lote é expressamente idêntica às da Impressora DryPix 2000, constando, também, o nome comercial da marca FujiFilm, inclusive, nos itens subsequentes do referido lote é exigido o filme DIHT da marca FujiFilm.

Ante o exposto, solicitamos o seguinte:

LOTE 01 – ITEM 01 - IMPRESSORA TÉRMICA DE RAIO-X “DRY”

→ Onde consta:

... Tecnologia Foto termográfica (laser seco); ... [grifo nosso]

→ Solicita-se a remoção do termo “laser”, ficando a nova redação, conforme a seguir:

... Tecnologia Foto termográfica (seco); ...

→ Justificativa:

A exigência da tecnologia exclusivamente “laser” restringe de forma indevida a competitividade, visto que a tecnologia térmica é igualmente padrão no mercado de impressão radiográfica a seco (DRY), atendendo plenamente aos requisitos diagnósticos dos exames radiológicos, incluindo mamografia.

Impressoras térmicas DRY possuem:

KONIMAGEM COMERCIAL LTDA

Endereço: Rua Maria Casali Bueno, 57 – CEP 02408-050 - São Paulo/SP – Fone (11) 2950.1971 - Fax (11) 2976.5154

- Qualidade diagnóstica equivalente a laser, com resolução e escala de cinza compatíveis com padrões DICOM para todas as modalidades de diagnóstico;
- Homologação e Registro na Anvisa, garantindo segurança e eficácia;
- Compatibilidade universal com equipamentos CR, DR, Raios-X analógicos, PACS e modalidades diagnósticas;
- Menor custo operacional, favorecendo a economicidade prevista na Lei 14.133/2021.

Assim, a exigência exclusiva de tecnologia laser não encontra respaldo técnico, nem regulatório, e caracteriza direcionamento indevido — pois elimina fabricantes de impressoras térmicas que atendem integralmente aos requisitos diagnósticos. A supressão da expressão “tipo laser” restabelece a isonomia, promove a competitividade e permite maior economia ao Erário.

→ Onde consta:

... 125 folhas/cartucho; ... *[grifo nosso]*

→ Solicita-se a ajustar para:

... 100 folhas/cartucho ou mais; ...

→ Justificativa:

A exigência de capacidade de 125 folhas por bandeja mostra-se restritiva, pois reflete apenas parte da realidade do mercado de suprimentos radiológicos.

Atualmente, existem apenas dois padrões comerciais de caixas de filmes Dry disponíveis no mercado:

Caixas com 100 películas

Caixas com 125 películas

A redação atual do memorial descritivo obriga a adoção de um modelo específico de impressora, novamente restringindo a participação a equipamentos que aceitam múltiplas caixas simultaneamente.

KONIMAGEM COMERCIAL LTDA

Endereço: Rua Maria Casali Bueno, 57 – CEP 02408-050 - São Paulo/SP – Fone (11) 2950.1971 - Fax (11) 2976.5154

Além disso, cabe esclarecer que:

Impressoras laser Dry realizam calibração óptica automática diariamente, normalmente ao ligar o equipamento.

Impressoras térmicas Dry, por sua vez, realizam a calibração a cada inserção de nova caixa, por meio de reconhecimento óptico da mídia.

Por essa razão a caixa de filmes destinadas às impressoras do tipo Laser acompanha 25 filmes a mais que as caixas de impressora do tipo cabeça térmica (total de 125 folhas), pois - em média - uma vez ao dia é descartada uma película para fins de calibração.

Ou seja, não há prejuízo técnico ou operacional em sistemas com bandejas de 100 ou 125 filmes, prática amplamente difundida, aceita pela ANVISA e utilizada em serviços públicos e privados de radiologia em todo o país.

A redação atual elimina indevidamente a possibilidade de fornecimento de impressoras Dry homologadas que trabalham com bandejas de 100 filmes, mesmo sendo estas tecnicamente adequadas e economicamente mais vantajosas, contrariando o interesse público.

LOTE 01 – ITENS 02 A 04 – FILME DE RAIOS X

Pedimos a remoção do termo “DIHT”, pois é o filme da FujiFilm e isso é uma afronta direta à igualdade, à impessoalidade e à competitividade – isso em termos objetivos e sem delongas.

V – DA CONCLUSÃO

O pedido é simples, não conduz a qualquer preferência, ao contrário, ampliará o número de participantes e a possibilidade de disputa o que certamente é de interesse do estado.

Nesse contexto, os pedidos de alteração são mínimos e não visam qualquer preferência, permitindo, pois, que mais empresas possam cotar neste processo e aumentar a disputa, a qual é essencial ao processo licitatório.

Tem-se, portanto, que a manutenção do que fora impugnado impedirá que outros fornecedores, muitas vezes detentores de tecnologias superiores, mais importantes à finalidade do equipamento e mais acessíveis economicamente, possam participar do certame.

KONIMAGE COMERCIAL LTDA

Endereço: Rua Maria Casali Bueno, 57 – CEP 02408-050 - São Paulo/SP – Fone (11) 2950.1971 - Fax (11) 2976.5154

Com efeito, é forçoso reconhecer que a manutenção de tais especificações viola diretamente a eficiência do certame, razão pela qual tal descritivo precisa ser revisado.

VI – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

O recebimento e acolhimento desta impugnação, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021;

Que sejam realizadas as alterações ora requeridas;

A suspensão do certame, até que as correções sejam devidamente publicadas.

VI – DOS REQUERIMENTOS FINAIS

Requer, por fim, que todas as comunicações e notificações referentes a esta impugnação sejam encaminhadas para o e-mail licitacoes@konimagem.com.br.

Certos de vosso compromisso com a legalidade e a impessoalidade, aguardamos manifestação e agradecemos desde já a atenção despendida.

Termos em que pede deferimento.

São Paulo - SP, 23 de dezembro de 2025

DARIO
LIVRARI:0820143782
9

Assinado de forma
digital por DARIO
LIVRARI:08201437829

Dario Livrari
Konimagem Comercial Ltda
CPF: 082.014.378-29
RG: 16.306.042-3 SSP/SP
Sócio Diretor

KONIMAGEM COMERCIAL LTDA

Endereço: Rua Maria Casali Bueno, 57 – CEP 02408-050 - São Paulo/SP – Fone (11) 2950.1971 - Fax (11) 2976.5154